
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.477, DE 3 DE OUTUBRO DE 2006.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Marituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela da população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir o déficit habitacional no Estado, incorporando as áreas urbanas habitacionais às cidades paraenses, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de, por intermédio da política habitacional, estimular as socioeconomias locais para geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas ao atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará, a área localizada na Rodovia BR 316, quilometro 15, Lotes 217 e 221, na margem esquerda da Rua Alfredo Calado, antiga estrada de rodagem da Colônia de Marituba, Município de Marituba, Estado do Pará, no perímetro compreendido entre a Rua WE-04 do Residencial Marituba I e a Rua Parque Real, com fundos projetados para a Rua Bom Jesus, medindo 370,00m (trezentos e setenta metros) de frente, 566,00m (quinhentos e sessenta e seis metros) na lateral esquerda, 564,70m (quinhentos e sessenta e quatro vírgula setenta metros) na lateral direita e 360,80m (trezentos e sessenta vírgula oitenta metros) de fundos, com área total de 207.216,57m² (duzentos e sete mil duzentos e dezesseis vírgula cinquenta e sete metros quadrados) e perímetro de 1.861,50m (mil oitocentos e sessenta e um vírgula cinquenta metros), tendo a seguinte descrição:

Partindo do Ponto 1, localizado no vértice frontal direito da poligonal, com ângulo interno de 94°30'00", seguindo por 564,70 metros, limitando-se pela lateral direita com a Rua WE-04 do Residencial Marituba I, chega-se ao Ponto 2, com ângulo interno de 85°30'00"; seguindo por 360,80 metros, limitando-se pelos fundos com a Rua Bom Jesus, chega-se ao Ponto 3, com ângulo interno de 95°00'00"; seguindo por 566,00 metros, limitando-se pela lateral esquerda com a Rua Parque Real, chega-se ao Ponto 4, com ângulo interno de 85°00'00"; seguindo por 370,00 metros, limitando-se pela frente com a Rua Alfredo Calado, chega-se ao Ponto 1, que fecha a poligonal.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e a avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ.

Art. 4º Caberá a COHAB-Pará adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana na área expropriada, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a sua adequada e correta utilização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de outubro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DOE Nº 30.779, de 04/10/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ